

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 22/2025, de 05 de Maio de 2025.

INSTITUI A FEIRA VIVA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO DE SOUZA, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. **FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Petrolândia/SC, a Feira Viva, destinada à comercialização direta de produtos de origem vegetal, animal e artesanato, produzidos por agricultores familiares, artesãos locais e demais produtores informais do município, valorizando também a cultura e a criatividade local.

Art. 2º. A Feira Viva tem como objetivos:

- I** - Incentivar a agricultura familiar, o artesanato e a economia local;
- II** - Promover o acesso da população a alimentos frescos e de qualidade;
- III** - Fomentar a geração de renda e o desenvolvimento sustentável;
- IV** - Estimular o associativismo e a organização comunitária;
- V** - Valorizar o trabalho de mulheres, mães e profissionais informais ligados à produção artesanal no meio rural e urbano.
- VI** - Promover a cultura local, valorizando e propagando a diversidade.
- VII** - Fortalecer o turismo cultural da cidade.

Art. 3º. Poderão participar da Feira Viva:

I - Agricultores familiares e empreendedores rurais, individualmente ou organizados em associações ou cooperativas residentes em Petrolândia;

II - Artesãos com residência fixa no município, inclusive integrantes de grupos comunitários, associações de mulheres e mães artesãos com cadastro junto à Secretaria de Cultura;

III - Produtores informais desde que residentes no município e com cadastro aprovado pela Comissão;

IV - Produtores de alimentos de origem animal, devidamente regularizados conforme as normas sanitárias vigentes;

V - Demais produtores artesanais, empreendedores rurais, e outras entidades que tenham o perfil da feira, e não sejam residentes do município de Petrolândia, desde que aprovado pela comissão.

§ 1º. A comercialização de produtos de origem animal dependerá de regularização junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme a Lei Federal nº. 1.283/1950 e o Decreto Federal nº. 9.013/2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal - RIISPOA).

§ 2º. Produtos de origem vegetal devem respeitar a legislação sanitária e ambiental vigente, sendo incentivada a produção agroecológica.

§ 3º. Os feirantes deverão estar cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 4º. A Feira será realizada em local apropriado, de fácil acesso à população, designado pelo Poder Executivo Municipal, podendo funcionar em dias e horários previamente estabelecidos por regulamentação.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo:

- I** - A regulamentação desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias;
- II** - A definição das normas de funcionamento da Feira;
- III** - A designação do espaço público para realização da Feira;
- IV** - O apoio à infraestrutura, divulgação e capacitação dos participantes;
- V** - A criação de comissões de gestão ou organização da Feira, com participação de representantes dos feirantes;
- VI** - A articulação com a EPAGRI, Vigilância Sanitária, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e outras instituições parceiras.

Art. 6º. Fica criada a Comissão Municipal da Feira Viva, com função deliberativa e consultiva, composta por:

- I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- II** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Turismo;
- III** - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- IV** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V** - 1 (um) representante da EPAGRI;
- VI** - 2 (dois) representantes dos feirantes.

§ 1º. A Comissão terá caráter deliberativo e consultivo.

§ 2º. A Comissão será responsável por deliberar sobre o credenciamento dos feirantes, aprovar cadastros, organizar os espaços e o seu uso, avaliar as atividades, mediar conflitos, encaminhamento de melhorias e julgamento em caso de descumprimento de regras pelos participantes.

Art. 7º. Os feirantes deverão manter em seus estandes condições adequadas de higiene, exposição e comercialização dos produtos, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão, conforme regulamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 05 de Maio de 2025.

**RODRIGO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**